



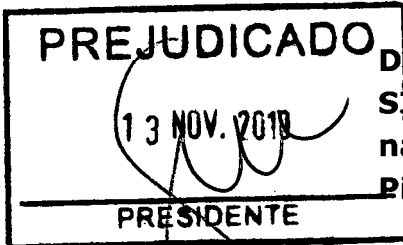
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 01 do procs. 2
Nº 01-424 de 16
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI

PL
424/2016



Dispõe sobre a denominação da **VIELA MANUEL SIMÕES**, logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piaui.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina **VIELA MANUEL SIMÕES** o logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piaui, São Paulo.

Art. 2º - A presente alteração de denominação encontra amparo legal no Art. 1º inciso II, da Lei 13.180 de 28.09.01, que estabelece:

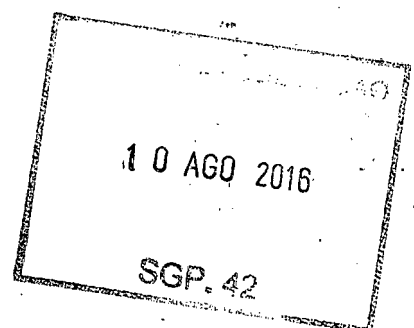
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade, ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



PREJUDICADO
13 NOV 2019
PRESIDENTE

João da Silva

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 1227
Em 10/8/16


Adelmira Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do processo 4
Nº 01.424 de 16
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

MANUEL SIMÕES, nascido em Portugal na cidade de Guarda em 15/11/1918, filho de Amália de Jesus e José Simões, ambos lavradores, serviu às forças armadas, Exército de Portugal, casou-se com Aurora Maria Gonçalves com quem teve dois filhos.

Devido à vida difícil no campo, foi chamado por "carta chamada" pelo irmão, para mudar-se para o Brasil com sua esposa e filhos, a viagem de navio levou 7 dias. Ao chegar em 27/04/1953 foi com sua família viver em uma mesma casa com o irmão.

Seu primeiro emprego foi no frigorífico Armur no bairro de Vila Jaguara. Em época difícil do frigorífico foi demitido juntamente com outros inúmeros funcionários. Por dificuldade de emprego, aprendeu sozinho o ofício de jardineiro, tendo trabalhado em mansões no Pacaembu e região da Av. Angélica onde também trabalhava sua esposa como arrumadeira e doméstica.

Mudou-se para Vila Piau no ano de 1954, onde morou de aluguel e, em 1957, comprou uma pequena casa com terreno para construção de outras casas para seus filhos, mais especificamente na av Mutinga, chamada antigamente de chácara São João (atualmente Vila Piau).

Após tentar a sorte com alguns comércios, adquiriu na Av. Candido Portinari, esquina com Av. Mutinga na Vila Piaui, a lanchonete e pizzaria L'Amore, onde ficou muito conhecido no bairro por suas pizzas fritas.

Faleceu em 05/01/2013 com 84 anos, deixando sua esposa após 60 anos de casados, dois filhos e cinco netos.

Espero contar com o apoio dos meus nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

atualizado por Carlos Eduardo Gomes em 04/01/2026

RUA EUCLIDES DA CUNHA Nº 247 - CENTRO

FONE: (0xx11) 3681-5791

Folha nº 03 do proc.

Nº 0 1. 424 de 605ASC

Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar

25.100.106

Dr. Gelson Andrada Amorim

Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-078, às folhas 196, sob número 46436, consta o assento de óbito de MANUEL SIMÕES, falecido no dia cinco de janeiro de dois mil e três (05/01/2003), às 12 horas, no Hospital Regional, neste Subdistrito, residente e domiciliado à Av. Mutinga nº 4764 Vila Piauí, São Paulo, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 84 anos de idade, natural de Portugal.

Filho de JOSE SIMÕES e de AMALIA DE JESUS.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Bernardo Amorim CRM Nº 98771, que deu como causa da morte: choque refratário, acidose metabólica, insuficiência renal aguda.

Registro feito em nove de janeiro de dois mil e três.

O sepultamento foi realizado no cemitério Parque dos Girassóis / Osasco SP.

Foi declarante FATIMA CRISTINA SIMÕES RAMOS.

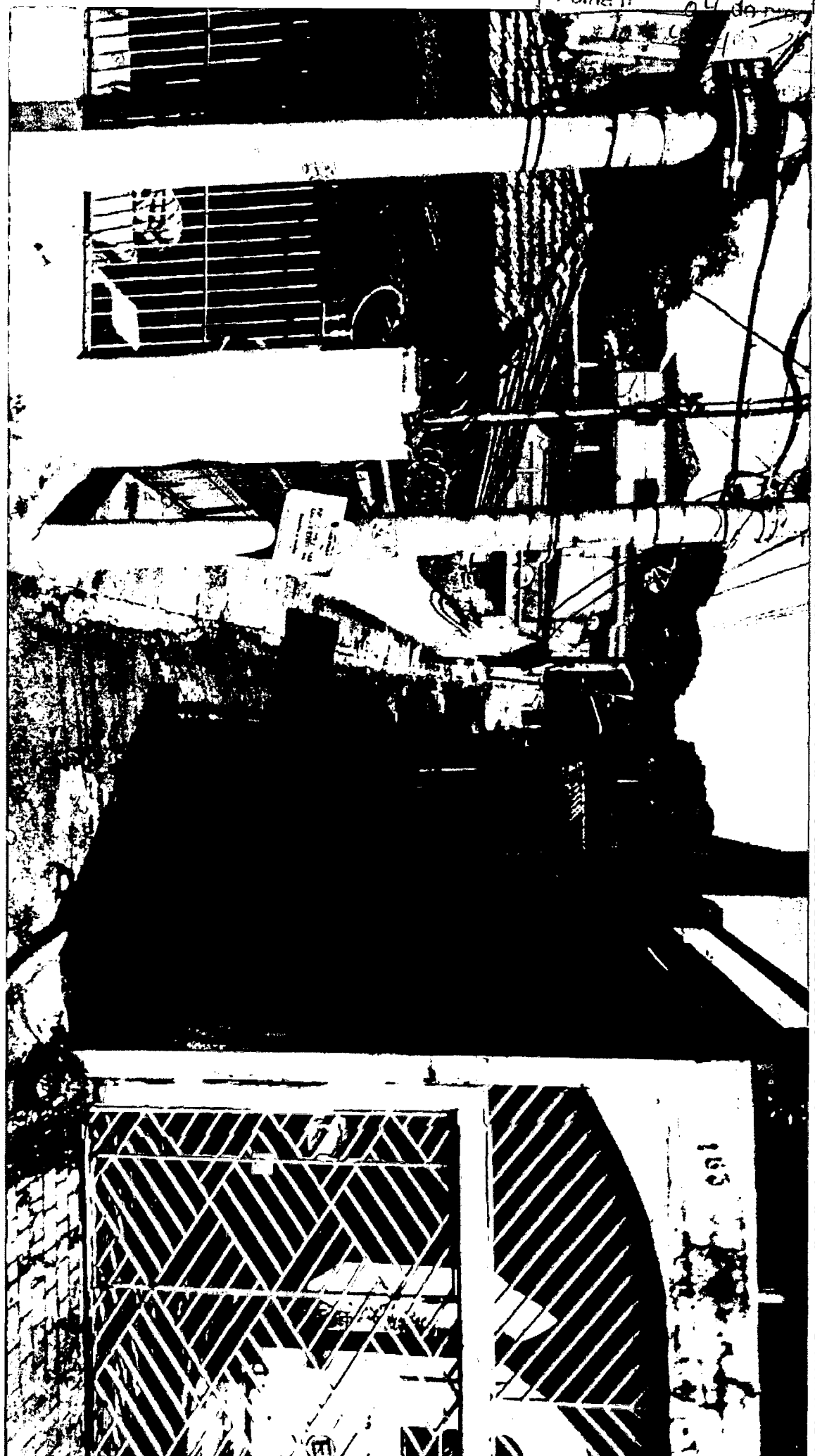
Observações: O falecido era casado com AURORA MARIA GONÇALVES e deixa os seguintes filhos: Maria e Manuel, maiores de idade. DEIXA BENS A INVENTARIAR.

O referido é verdade e dou fé.

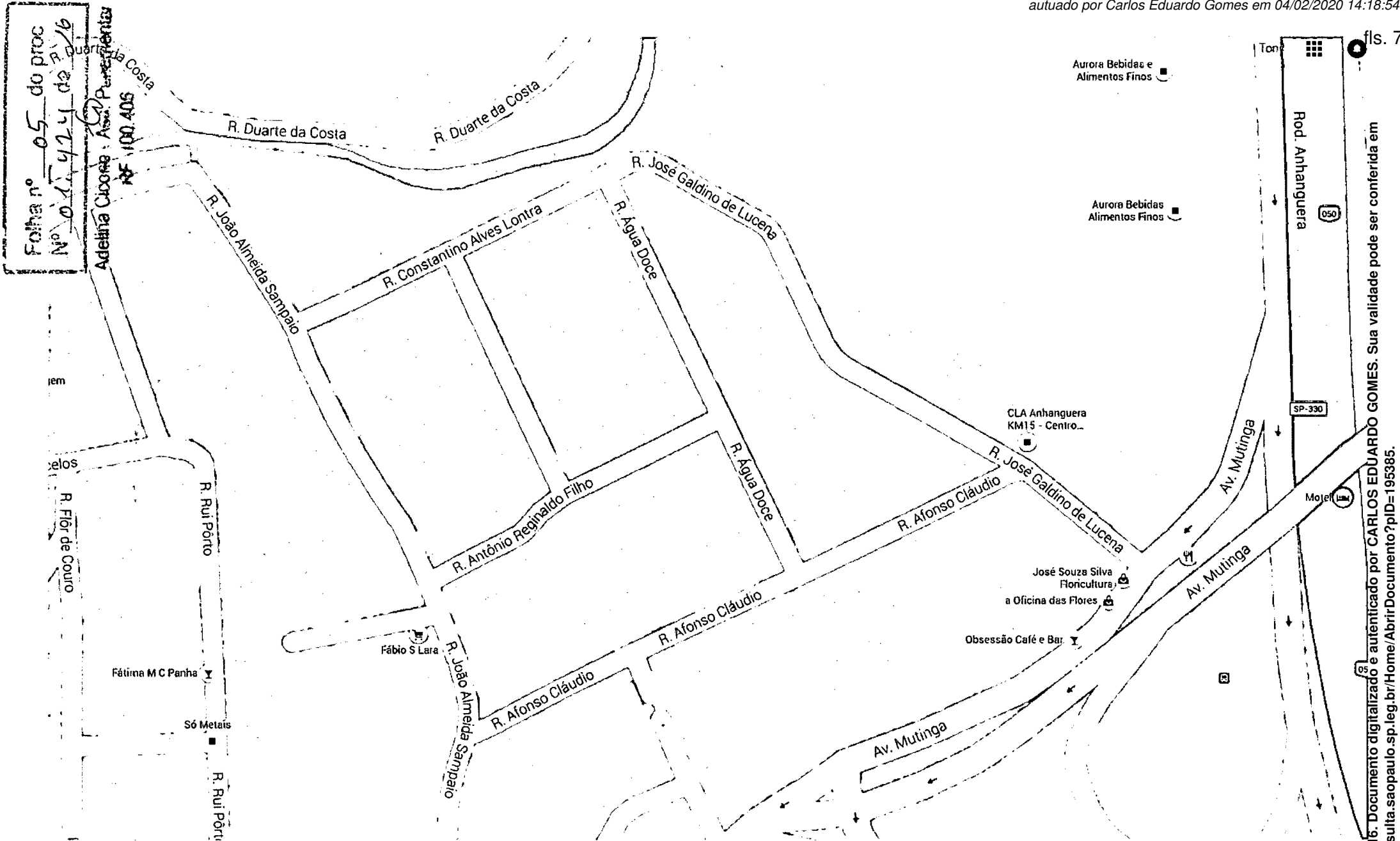
Osasco, 13 de janeiro de 2003.

KATIA REGINA MENEGUIN
ESCREVENTE AUTORIZADA

ISENTO DE
CUSTAS E EMOLUMENTOS NA
FORMA DA LEI.



Folha nº 04 de 06



Folha nº 06 do pros. 8

Nº 01.424 do 16

Adelina Cicoria - Área. Paveimental
RF 100.406





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-PL 424 de 2016, 10/08/16 (a) 07

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 10 AGO 2016	
<u>Const., Just. e Leg. Partida,</u>	
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,</u>	
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>	
<u>Finanças e Orçamento,</u>	
<u>10 AGO 2016</u>	
PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho presentes autos para prosseguimento.

11 AGO 2016

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>11/08/16</u>	AO	<u>17</u> HS
POR	<u>Karol</u>		
SAÍDA	<u>18/08/16</u> AS <u>14</u> H	ASS:	<u>Karol</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, Papel para Informação Documentos rubricados sob

Folhas de nºs 08 - 40 em 18/08/16

Livia Salgado Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0424/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);
- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;
- Decreto Municipal nº 15.416, de 27 de outubro de 1978, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos – art. 1º, inc. XLVII;
- Decreto Municipal nº 19.545, de 03 de abril de 1984, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros (Decretos Municipais apontados: Decreto nº 15.416/78 e Decreto nº 19.545/84).

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 16 de agosto de 2016.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no Inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de hominímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Proc. Nº. 424/16
Livia Salomão Nogueira
RP 11.274

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Proc. Nº. 4241-16
Folha 11
Livro 3 de 3
RF 11.274

Fls. 18
Folha 12
Proc. Nº. 424/19585
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Folha
Proc. Nº. 429/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 14
Proc. Nº. 429/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Oriando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Folha 15
Proc. Nº. 424/13
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

Folha 16
Proc. N° 424/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1.c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 1 de 23
Proc. Nº 424/19
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Proc. N.º 1441/16
Livro Solomão Nogueira
RF 11.274

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Agular, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Glanetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águla de Hala, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Pixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Gualcurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá ser constituído de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

- II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
- III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
- IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
- V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
- VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
- Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos Itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

19
Folha
Proc. Nº. 424-16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de Institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 – DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças – SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciam ou delimitam praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos Incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o Inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 20
Proc. Nº. 424/16
Livia Salomão Nogueira
RE 11.274

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertencam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 31
Proc. N° 424/16
LIVRE SALOMÃO NEGREIRA
RF 11.274

da testada do lote, no caso de Imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de Imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apólos ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

folha 33
Proc. Nº. 424/16
Livro de Registro
2016 11.274

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

- Matéria PL-424/2016: Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=195385>.

Folha 23
Proc. Nº 424/16
Livia Selomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 24
Proc. N° 424/16
hcr
Livia Salomão Nogueira
RE 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))
Revogado(a)
Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.
Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))
Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))
Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Folha 25 fls. 37
 Proc. N° 424/16
 Livia Salomão Nequeira
 RF 11.874

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 26
Proc. N° 424/2016 38

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Folha 22
 Proc. Nº. 424/16
 Livia Salomão Neguelra
 RE 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 245
Proc. Nº 424/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

30 fls. 42
Câmara
Proc. N.º 4241/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis
Pesquisa : 15416
Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: DECRETO Nº 15.416 27/10/1978 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.
Revogação: Decreto nº 16.870/1980 - Revoga o item XLI do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.924/1982 - Revoga o item XI do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))
Alterações: Dec. 17.054/1980 - Altera os itens I e XLV do art. 1º deste Decreto.; Dec. 17.559/1981 -
Altera o item VIII do art. 1º deste Decreto.; Dec. 17.647/1981 - Altera os itens VII, XVI,
XXIII e XXIV do art. 1º deste Decreto.; Dec. 17.858/1982 - Altera o item XXXVI do art. 1º
deste Decreto.; Dec. 17.993/1982 - Altera o item XLIII do art. 1º deste Decreto.; Dec.
18.856/1983 - Altera o item XXII do art. 1º deste Decreto.; Dec. 19.545/1984 - Altera o item
XLVII do art. 1º deste Decreto.

[[Back](#)]

DECRETO N.º 15.416, DE 27 DE OUTUBRO DE 1978

Folha

32 fls. 45

Proc. Nº

424/16

Dispõe sobre denominação de logradou-
ros públicos.Livia Selomes Requena
RF 11.274

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA

Art. 1.º — Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 157/AR.IP.):

I — RUA ARACAMBÉ — código CADLOG 01.994-1 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadra: 150). Começa na Rua Aratimbó e termina na Rua Araçai (agora com denominação reservada de José de Meireles), situando-se entre a Rua "1" (agora com denominação reservada de José dos Santos Lisboa) e divisa de loteamento, no 21.º Subdistrito — Saúde.

II — RUA ARACATU — código CADLOG 02.006-0 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadradas: 145, 147 e 148). Começa na Rua Aratingas (agora com denominação de Jacques Blanchard) e termina na Rua Aratimbó, situando-se entre a Rua Araúna (agora com denominação de José do Castro Ribeiro) e divisa de loteamento, no 21.º Subdistrito — Saúde.

III — RUA DOS CARIRIS NOVOS — código CADLOG 12.075-8 a rua conhecida por "Santa Lucia" (Quadradas: 106, 108 e 109). Começa na Rua São Domingos (agora com denominação reservada de Giovanni Castiglione) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Viela "12" e a Rua São Simão (agora com denominação de Henri Cross), no 21.º Subdistrito — Saúde.

IV — RUA CENTRO GRANDE — código CADLOG 60.459-3 a Rua "A" (Quadradas: 043 e 088). Começa na Avenida do Cursino e termina na Rua "2" (agora com denominação reservada de José Pinto de Sousa), situando-se entre as Ruas "D" (agora com denominação reservada de Giovanni Casanova) e "B" (agora com denominação de Jean Caffieri), no 21.º Subdistrito — Saúde.

V — RUA CHRISTOPH AMBERGER — código CADLOG 74.051-9 a Rua "3" (Quadradas: 194 e 196). Começa na Rua "2" (agora com denominação reservada de José Pinto de Sousa) e termina na Rua "12" (agora com denominação reservada de João José de Souza), situando-se entre a Rua "2" (agora com denominação reservada de Jean Baptista Carpeaux) e divisa de loteamento, no 21.º Subdistrito — Saúde.

VI — RUA CUSTÓDIO MACHADO — código CADLOG 73.067-0 a Rua "7" (Quadradas: 142 e 144). Começa na Rua Carlos Liviero (agora com denominação de Giovanni da Conegliano) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Aratingas (agora com denominação de Jacques Blanchard) e "6" (agora com denominação de João Ricardo da Silva), no 21.º Subdistrito — Saúde.

VII — RUA FRANCESCO CASANOVA — código CADLOG 12.480-0 a rua conhecida por "Santa Madalena" (Quadradas: 113, 114, 115, 116 e 117). Começa na Rua São João Batista (agora com denominação de Francisco Bautista) e termina na Rua São Lucas (agora com denominação de Giuseppe Crespi), situando-se entre as Ruas São Vito (agora com denominação de Giuliano Bugiardini) e Santa Cecília (agora com denominação de Francesco Casteli), no 21.º Subdistrito — Saúde.

VIII — RUA FRANCESCO CASTELLI — código CADLOG 04.684-1 a rua conhecida por "Santa Cecília" (Setor 117 — Quadra: 115; Setor 119 — Quadra: 069). Começa na Rua São João Batista (agora com denominação de Francisco Bautista) e termina na Rua São Lucas (agora com denominação de Giuseppe Crespi), situando-se entre as Ruas Santa Madalena (agora com denominação de Francesco Casanova) e São João Batista (agora com denominação de Francisco Bautista), no 21.º Subdistrito — Saúde.

IX — AVENIDA FRANCESCO DEL COSSA — código CADLOG 07.334-2 a avenida conhecida por "São Francisco" (Quadras: 101, 102 e 103). Começa na Rua São Thomas (agora com denominação de Francisco de Colônia) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas São Domingos (agora com denominação reservada de Giovanni Castiglione) e São Luís (agora com denominação de François Carlier), no 21.º Subdistrito — Saúde.

X — RUA FRANCISCO BAUTISTA — código CADLOG 10.149-4 a rua conhecida por "São João Batista" (Setor 157 — Quadras: 112, 113, 114, 115, 117, 118, 121 e 122; Setor 119 — Quadras: 069, 085 e 293). Começa na Avenida Santa Emília e termina na Rua Góis Raposo, situando-se entre a Vela "7" e divisa de loteamento, no 21.º Subdistrito — Saúde.

XI — RUA FRANCISCO DE COLÔNIA — código CADLOG 29.623-6 a rua conhecida por "São Thomas" (Quadra: 130). Começa na Rua Santa Bárbara (agora com denominação de Giacomo Cozzarelli) e termina na Rua São Domingos (agora com denominação reservada de Giovanni Castiglione), situando-se entre as Ruas Carlos Liviero (agora com denominação de Giovanni Conegliano) e São Luís (agora com denominação de François Carlier), no 21.º Subdistrito — Saúde.

XII — RUA FRANCISCO DE TORRES — código CADLOG 71.092-0 a Rua "3" (Quadra: 185). Começa na Rua "1" (agora com denominação de José Cezário Coelho) e termina em espaço livre, situando-se entre a Rua "1" (agora com denominação de José Cezário Coelho) e espaço livre, no 21.º Subdistrito — Saúde.

XIII — RUA FRANCISCO DIAS DA SILVA — código CADLOG 01.151-7 a rua conhecida por "Santa Ana" (Quadras: 108 e 127). Começa na Rua Santa Lúcia (agora com denominação de dos Cariris Novos) e termina na Rua São Vicente (agora com denominação reservada de Giovanni Bracelli), situando-se entre a mesma e divisa de loteamento, no 21.º Subdistrito — Saúde.

XIV — RUA FRANCISCO MEDEIROS — código CADLOG 74.055-1 a Rua "3" (Quadras: 138 e 139). Começa na Rua Carlos Liviero (agora com denominação de Giovanni da Conegliano) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas "13" (agora com denominação de José das Neves Santos) e "12" (agora com denominação de Joaquim Pereira), no 21.º Subdistrito — Saúde.

XV — RUA FRANÇOIS CARLIER — código CADLOG 12.145-2 a rua conhecida por "São Luís" (Quadras: 098 e 099). Começa na Avenida São Francisco (agora com denominação de Francesco Del Cossa) e termina na Rua Santa Bárbara (agora com denominação de Giacomo Cozzarelli), situando-se entre as Ruas Santa Marta (agora com denominação de Giovanni Boltraffio) e São Thomas (agora com denominação de Francisco de Colônia), no 21.º Subdistrito — Saúde.

XVI — RUA FRANZALT — código CADLOG 05.007-5 a rua conhecida por "Santa Clara" (Quadras: 120, 121, 122 e 123). Começa na Rua São João Batista (agora com denominação de Francisco Bautista) e termina na Rua Santo Antônio (agora com denominação reservada de Giulio Campagnola), situando-se entre a Avenida Santa Emília e a Rua Santa Marina (agora com denominação de Giuseppe Bibiena), no 21.º Subdistrito — Saúde.

XVII — RUA GIACOMO COZZARELLI — código CADLOG 18.914-6 a rua conhecida por "Santa Bárbara" (Quadras: 079, 097, 098 e 130). Começa aproximadamente 30,00 metros além da Rua Santa Marta (agora com denominação de Giovanni Boltraffio) e termina na Rua Carlos Liviero (agora com denominação de Giovanni da Conegliano), situando-se entre divisa de loteamento e a Vela "19", no 21.º Subdistrito — Saúde.

XXV — RUA HENRI CROSS — código CADLOG 18.284-2 a rua conhecida por "São Simão" (Quadras: 104 e 106). Começa na Rua Santo Agostinho (agora com denominação de José Fernandes Caldas) e termina na Rua São Domingos (agora com denominação reservada de Giovanni Castiglione), situando-se entre as Ruas Santo Inácio (agora com denominação de Giovanni Bellini) e Santa Lucia (agora com denominação de dos Cariris Novos), no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXVI — RUA IGNAZIO DANTI — código CADLOG 29.600-7 a rua sem nome (Quadras: 116 e 117). Começa na Rua São Vito (agora com denominação de Giuliano Bugiardini) e termina na Rua Santa Madalena (agora com denominação de Francesco Casanova), situando-se entre as Ruas São Lucas (agora com denominação de Giuseppe Crespi) e São João Batista (agora com denominação de Francisco Bautista), no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXVII — RUA JACQUES BLANCHARD — código CADLOG 02.111-3 a rua conhecida por "Aratingas" (Quadras: 144, 145 e 147). Começa aproximadamente 30,00 metros além da Rua Aracatu e termina na Rua Carlos Liviero (agora com denominação de Giovanni da Conegliano), situando-se entre as Ruas "7" (agora com denominação de Custódio Machado) e Araúna (agora com denominação de José do Castro Ribeiro), no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXVIII — RUA JAN DE CAPPELLE — código CADLOG 72.034-8 a Rua "6" (Quadra: 083). Começa na Rua "1" (agora com denominação de José Pereira Cruz) e termina em viela sem denominação, situando-se entre divisa de loteamento e a Rua "1" (agora com denominação de José Pereira Cruz), no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXIX — RUA JAN DE COCK — código CADLOG 65.875-8 a Rua "E" (Quadras: 181, 183 e 184). Começa na Rua São Pedro (agora com denominação reservada de Giuseppe Arcimboldo) e termina na Rua "I" (agora com denominação de José Cezário Coelho), situando-se entre divisa de loteamento e a Rua São Pedro (agora com denominação reservada de Giuseppe Arcimboldo), no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXX — RUA JEAN ATLAN — código CADLOG 62.962-6 a Rua "D" (Quadras: 180 e 182). Começa na Rua São Paulo (agora com denominação reservada de José Antônio Valadares) e termina na Rua São Pedro (agora com denominação reservada de Giuseppe Arcimboldo), situando-se entre as Ruas Aratimbó e "F" (agora com denominação reservada de Jean Pierre Cortot), no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXXI — RUA JEAN CAFFIERI — código CADLOG 61.065-8 a Rua "B" (Quadras: 043 e 196). Começa na Avenida do Cursino e termina na Rua "2" (agora com denominação reservada de José Pinto de Sousa), situando-se entre as Ruas "A" (agora com denominação de Centro Grande) e Brigadeiro Amílcar Veloso Pederneiras, no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXXII — RUA JEAN COLOMBE — código CADLOG 62.207-9 a Rua "5" (Quadras: 135 e 136). Começa na Rua "13" (agora com denominação de José das Neves Santos) e termina na Rua "12" (agora com denominação de Joaquim Pereira), situando-se entre a Rua Carlos Liviero (agora com denomi-

nação de Giovanni da Conegliano) e divisa de loteamento, no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXXIII — RUA JEAN DEGREEF — código CADLOG 62.209-5 a Rua "5" (Quadras: 059, 081 e 082). Começa na Rua "1" (agora com denominação de José Pereira Cruz) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua João José da Silva e viela sem denominação, no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXXIV — RUA JOÃO RICARDO DA SILVA — código CADLOG 72.035-6 a Rua "6" (Quadras: 141 e 142). Começa na Rua Carlos Liviero (agora com denominação de Giovanni da Conegliano) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas "7" (agora com denominação de Custódio Machado) e "12" (agora com denominação de Joaquim Pereira), no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXXV — RUA JOÃO SOUTO — código CADLOG 71.178-0 a Rua "C" (Quadra: 196). Começa na Rua "6" (agora com denominação de Giovanni Gaulli) e termina na Viela "2", situando-se entre as Ruas José Pereira Barreto e "12" (agora com denominação reservada de João José de Souza), no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXXVI — RUA JOAQUIM PEREIRA — código CADLOG 65.587-2 a Rua "12" (Quadras: 135, 136, 139 e 141). Começa na Rua São Paulo (agora com denominação reservada de José Antônio Valadares) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua "2" (agora com denominação reservada de Jorge da Silva) e divisa de loteamento, no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXXVII — RUA JOHN COTMAN — código CADLOG 62.964-2 a Rua "D" (Quadras: 195 e 197). Começa na Rua "6" (agora com denominação de Giovanni Gaulli) e termina na Avenida "B" (agora com denominação reservada de Manoel de Sampaio), situando-se entre a Rua "12" (agora com denominação reservada de João José de Souza) e divisa de loteamento, no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXXVIII — RUA JORGE MORAIS — código CADLOG 64.798-5 a Rua "2" (Quadra: 082). Começa na Rua Jardim Bristol e termina na Rua "1" (agora com denominação de José Pereira Cruz), situando-se entre a Rua "3" (agora com denominação de José Souza e Azevedo) e espaço livre, no 21.o Subdistrito — Saúde.

XXXIX — RUA JOSÉ CEZÁRIO COELHO — código CADLOG 76.123-0 a Rua "1" (Quadras: 184 e 185). Começa na Rua "E" (agora com denominação de Jan de Cock) e termina na Rua "2" (agora com denominação reservada de José Pinto de Sousa), situando-se entre as Ruas "3" (agora com denominação de Francisco de Torres) e São Pedro (agora com denominação reservada de Giuseppe Arcimboldo), no 21.o Subdistrito — Saúde.

XL — RUA JOSÉ DAS NEVES SANTOS — código CADLOG 74.708-4 a Rua "13" (Quadras: 134, 135, 136, 137 e 138). Começa aproximadamente 20,00 metros além da Rua "5" (agora com denominação de Jean Colombe) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua "12" (agora com denominação de Joaquim Pereira) e divisa de loteamento, no 21.o Subdistrito — Saúde.

Folha 3049
Nº 424
Livia Salomão Nogueira
DE 11.274

XLI — RUA JOSÉ DO CASTRO RIBEIRO — código CADLOG 02.128-8 a rua conhecida por "Araúna" (Quadras: 147). Começa na Rua Aracatu e termina na Rua Aratingas (agora com denominação de Jacques Blanchard), situando-se entre a mesma e a Rua Araguaí (agora com denominação de Manoel João Pereira), no 21.o Subdistrito — Saúde.

XLII — RUA JOSÉ FERNANDES CALDAS — código CADLOG 00.320-4 a rua conhecida por "Santo Agostinho" (Quadras: 102, 105 e 107). Começa na Avenida São Francisco (agora com denominação de Francesco Del Cossa) e termina na Rua Santa Lucia (agora com denominação de dos Cariris Novos), situando-se entre a Rua Santo Inácio (agora com denominação de Giovanni Bellini) e espaço livre, no 21.o Subdistrito — Saúde.

XLIII — RUA JOSÉ PEREIRA CRUZ — código CADLOG 76.119-2 a Rua "1" (Quadras: 059, 082 e 083). Começa na Rua José Pinto Almeida e termina em divisa de loteamento, situando-se entre divisas de loteamento, no 21.o Subdistrito — Saúde.

XLIV — RUA JOSÉ SOUZA E AZEVEDO — código CADLOG 74.052-7 a Rua "3" (Quadras: 081 e 082). Começa na Rua "5" (agora com denominação de Jean Degreef) e termina na Rua Jardim Bristol, situando-se entre as Ruas dos Coqueiros (agora com denominação reservada de Hieronymus Bosch) e "1" (agora com denominação de José Pereira Cruz), no 21.o Subdistrito — Saúde.

XLV — RUA MANOEL DA RESSURREIÇÃO — código CADLOG 02.088-5 a rua conhecida por "Arari" (Quadras: 132 e 137). Começa na Rua Carlos Liviero (agora com denominação de Giovanni da Conegliano) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua "13" (agora com denominação de José das Neves Santos) e divisa de loteamento, no 21.o Subdistrito — Saúde.

XLVI — RUA MANOEL JOÃO PEREIRA — código CADLOG 33.021-3 a rua conhecida por "Araguaí" (Quadras: 147 e 148). Começa na Rua Aracatu e termina na Rua Carlos Liviero (agora com denominação de Giovanni da Conegliano), situando-se entre as Ruas Araúna (agora com denominação de José do Castro Ribeiro) e Aratimbó, no 21.o Subdistrito — Saúde.

XLVII — RUA MANOEL SIMÕES — código CADLOG 29.595-7 a Rua "1" (Quadras: 171, 174 e 175). Começa na Rua Memorial de Aires e termina na Avenida dos Ourives, situando-se entre espaço livre e divisa de loteamento, no 21.o Subdistrito — Saúde.

Art. 2.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de outubro de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de**

Almeida — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luis Filipe Soares Baptista**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 1978. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

Base de dados : legis
Pesquisa : 19545
Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 19.545 03/04/1984 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.
Alterações: Dec. 24.769/1987 - Altera o item LIII do art. 1º deste Decreto.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 19.545, DE 3 DE abril DE 1984
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.
MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
DECRETA:

folha 352
Proc. Nº. 424/1984
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados, situados no Parque Atlântico (AR-SA), no 32º Subdistrito - Capela do Socorro (Referência: Planta AU/16/2777/82 de CASE), ficam oficializados e assim denominados:

1 - RUA DOMÊNICO LAURO - código CADLOG 33.045-0

a atual Avenida "A" (Setor 163 - Quadras 032, 265 e 266), que começa na Avenida Robert Kennedy e termina na Rua "D" (agora denominada Estêvão Fabri).

2 - RUA ELÍDIO CELESTINO - código CADLOG 24.240-3

a atual Rua "C" (Setor 163 - Quadras 265 e 266), que começa na Avenida "A" (agora denominada Rua Domênico Lauro) e termina na Rua "D" (agora denominada Estêvão Fabri).

3 - RUA ESTEVÃO FABRI - código CADLOG 33.046-9

a atual Rua "D" (Setor 163 - Quadras 032, 265 e 266), que começa no logradouro conhecido por "Avenida dos Lagos" e por "Estrada Rio das Pedras" (agora denominado Avenida Robert Kennedy) e termina na Avenida "A" (agora denominada Rua Domênico Lauro).

4 - RUA FERDINANDO FORINO - código CADLOG 40.642-2

a atual Rua "A" (Setor 095 - Quadras 033 e 039), que começa no logradouro conhecido por "Avenida dos Lagos" e por "Estrada Rio das Pedras" (agora denominado Avenida Robert Kennedy) e termina na Rua Persépolis.

Artigo 2º - Fica oficializada e denominada TRAVESSA FRANCISCO LÚCIO - código CADLOG 70.373-7 - a atual Passagem Particular "3" do Jardim Nelly (Setor 159 - Quadra 046/AR-BT), que começa na Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia e termina na Rua Antônio José do Amaral, no 13º Subdistrito - Butantã (Referência: Planta AU/14/3720/82 de CASE).

Artigo 3º - Os logradouros abaixo relacionados, situados no Jardim Nelly (Setor 159/AR-BT), no 13º Subdistrito - Butantã (Referência: Planta AU/14/3720/82 de CASE), passam a ter as seguintes denominações:

- 1 - RUA BENTO DA SILVA - código CADLOG 71.058-0
o 2º trecho da atual Rua "10", conhecido por "Rua Bento da Silva" (Quadras 045, 047, 043 e 044), que começa na Rua "4" (agora denominada Henrique Matias) e termina na Rua Clorino de Oliveira Cajé.
- 2 - RUA HENRIQUE MATIAS - código CADLOG 70.770-8
a atual Rua "4", conhecida por "Henrique Matias" (Quadras 045 e 046), que começa na Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia e termina no 2º trecho da Rua "10" (agora denominado Rua Bento da Silva).

Artigo 4º - Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados, situados no Jardim Eledy (Setor 184/AR-CL), no 29º Subdistrito - Santo Amaro (Referência: Planta AU/15/2387/82 de CASE):

- 1 - RUA ANDREA DELLA ROBBIA - código CADLOG 62.374-1
- 2 - AVENIDA CANTOS DO AMANHECER - código CADLOG 75.474-9
- 3 - RUA FRANCESCO MARTINI - código CADLOG 74.268-6
- 4 - RUA JOSÉ BEIRINHAS - código CADLOG 78.173-8
- 5 - RUA MANUEL DE OLIVEIRA LIMA - código CADLOG 70.692-0

Artigo 5º - Fica oficializada a RUA ALBERTO ARVANI - código CADLOG 61.283-9 (Setor 095/AR-SA), no 32º Subdistrito - Capela do Socorro (Referência: Planta AU/16/2777/82 de CASE).

Artigo 6º - Fica estendida a denominação de AVENIDA ROBERT KENNEDY - código CADLOG 02.483-0 - ao trecho do logradouro atualmente conhecido por "Avenida dos Lagos" e por "Estrada Rio das Pedras", do Parque Atlântico (Setor 163 - Quadras 032 e 265; Setor 095 - Quadra 033/AR-SA), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 32º Subdistrito - Capela do Socorro (Referência: Planta AU/16/2777/82 de CASE), passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Largo do Socorro.

Término: Rua "A" do Parque Atlântico (agora denominada Ferdinando Forino).

Artigo 7º - Passa a ter a seguinte redação o item III do artigo 1º do Decreto nº 14.014, de 12 de novembro de 1976 (Referência: Planta AU/14/3720/82 de CASE):

"III - RUA GUIDO OREGGIA - código CADLOG 76.129-0
o logradouro formado pela Rua "1" e pelas Praças de Retorno "1" e "2" do Jardim Nelly (Quadras 041, 042 e 047). Começa aproximadamente 20 metros aquém da Rua Clorino de Oliveira Cajé, na divisa do arruamento, e termina aproximadamente 20 metros além da Rua Linda Abud Siufi, junto à faixa da linha de transmissão

de energia elétrica, situando-se entre a Rua "10" e divisa do arruamento."

Folha 34
Proc. Nº. 424/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Artigo 8º - Passa a ter a seguinte redação o item LIX do artigo 1º do Decreto nº 15.037, de 20 de abril de 1978 (Referência: Planta AU/09/2810/82 de CASE):

"LIX - RUA LIRA DOS VERDES ANOS - código CADLOG 61.066-6 o logradouro formado pelas Ruas "B" e "C" e pela Praça de Retorno "C" do Jardim São Savério (Setor 157 - Quadras 167, 168 e 169/AR-IP). Começa na Rua "A" e termina aproximadamente 60 metros além da viela sem denominação (código CADLOG 29.596-5), na divisa do arruamento, situando-se entre as Vuelas "2" e "3", no 21º Subdistrito - Saúde."

Artigo 9º - Passa a ter a seguinte redação o item XLVII do artigo 1º do Decreto nº 15.416, de 28 de outubro de 1978 (Referência: Planta AU/09/2810/82 de CASE):

"XLVII - RUA MANOEL SIMÕES - código CADLOG 29.595-7 a Rua "I" do Jardim São Savério (Quadras 171, 174 e 175). Começa na Rua Memorial de Aires e termina na Avenida dos Ourives, situando-se entre o espaço livre e a divisa do loteamento, no 21º Subdistrito - Saúde."

Artigo 10 - Passam a ter a seguinte redação os itens XI, LIII, LXXII e XCIV do artigo 1º do Decreto nº 15.504, de 5 de dezembro de 1978 (Referência: Planta AU/15/2387/82 de CASE):

"XI - RUA ANDREA DELLA ROBBIA - código CADLOG 62.374-1 o logradouro formado pela Rua Cinco e pela Praça de Retorno "4" do Jardim Eledy (Quadras 077 e 078). Começa na Rua "2" (agora com denominação de José Beirinhas) e termina aproximadamente 87 metros além da Vuela "4" (código CADLOG 29.923-5), na divisa do arruamento, situando-se entre a Avenida "1" (agora com denominação de Cantos do Amanhecer) e a Rua "4" (agora com denominação de Manuel de Oliveira Lima), no 29º Subdistrito - Santo Amaro."

"LIII - RUA FRANCESCO MARTINI - código CADLOG 74.268-6 o logradouro formado pelas Ruas "Dois" e "Três" e pela Praça de Retorno "2" do Jardim Eledy (Quadras 204, 082, 160 e 161). Começa na Avenida "1" (agora com denominação de Cantos do Amanhecer) e termina aproximadamente 180 metros além da Rua José Beirinhas, na divisa do loteamento, situando-se entre a Avenida "1" (agora com denominação de Cantos do Amanhecer) e a divisa do loteamento, no 29º Subdistrito - Santo Amaro."

"LXXII - RUA JOSÉ BEIRINHAS - código CADLOG 78.173-8 o logradouro formado pela Avenida Dois, pela Rua Um e pela Praça de Retorno "1" do Jardim Eledy (Quadras 077, 082, 161 e 163). Começa na Avenida "1" (agora com denominação de Cantos do Amanhecer) e termina aproximadamente 115 metros além da Rua Francisco Martini, na divisa do loteamento, situando-se entre a Estrada

da Campo Limpo-Embu e a Viela "2", no 29º Subdistrito - Santo Amaro."

"XCIV - RUA MANUEL DE OLIVEIRA LIMA - código CADLOG 70.962-0
o logradouro formado pela Rua Quatro e pela Praça de Retorno "3" do Jardim Eledy (Quadras 081, 082, 077 e 160). Começa na Rua "3" (agora com denominação de Francesco Martini) e termina aproximadamente 190 metros além da Rua José Beirinhas, na divisa do loteamento, situando-se entre a Avenida "1" (agora com denominação de Cantos do Amanhecer) e a Rua "3" (agora com denominação de Francesco Martini), no 29º Subdistrito - Santo Amaro."

Artigo 11 - Passam a ter a seguinte redação os itens LXX e LXXVIII do artigo 1º do Decreto nº 15.525, de 7 de dezembro de 1978 (Referência: Planta AU/09/2810/82 de CASE):

"LXX - RUA MENINO DE ENGENHO - código CADLOG 65.877-4
o logradouro formado pela Rua "E" e pela Praça de Retorno "E" do Jardim São Savério (Setor 157 - Quadras 169 e 170/AR-IP). Começa na Rua "D" (agora denominada Memorial de Aires) e termina aproximadamente 80 metros além da Viela "7", na divisa de terrenos, situando-se entre a faixa sanitária e a Rua "D" (agora denominada Memorial de Aires), no 21º Subdistrito - Saúde."

"LXXVIII - RUA VIAGEM AO CÉU - código CADLOG 60.461-5
o logradouro formado pela Rua "A" e pela Praça de Retorno "A" do Jardim São Savério (Setor 157 - Quadras 167 e 166/AR-IP). Começa na Avenida dos Ourives e termina aproximadamente 31 metros além da Viela "2", junto ao Espaço Livre "1", situando-se entre a Avenida do Cursino e a Viela "4", no 21º Subdistrito - Saúde."

Artigo 12 - Passa a ter a seguinte redação o item 3 do artigo 1º do Decreto nº 17.478, de 30 de julho de 1981 (Referência: Planta AU/16/2777/82 de CASE):

"3 - RUA ALBERTO ARVANI - código CADLOG 61.283-9
o logradouro atualmente formado pela Rua "B" e pela Praça de Retorno, conhecido por "Rua Reconquista", do Parque Atlântico (Setor 095 - Quadra 033/AR-SA). Começa na Rua "A", entre o logradouro conhecido por "Avenida dos Lagos" (agora denominado Avenida Robert Kennedy) e a Rua "9" (agora denominada Persépolis), e termina aproximadamente 202 metros além do seu início, junto à Viela "1" (código CADLOG 32.958-4), no 32º Subdistrito - Capela do Socorro."

Artigo 13 - Passa a ter a seguinte redação o item 4 do artigo 1º do Decreto nº 17.944, de 26 de abril de 1982 (Referência: Planta AU/14/3720/82 de CASE):

"4 - RUA ELAINE REGINA PEREIRA - código CADLOG 62.220-6
o logradouro atualmente formado pela Rua "5", conhecida por "João Pardilhas", e pela Praça de Retorno "3", conhecida por

"Edward Calvert", no Jardim Nelly (Setor 159 - Quadras 047 e 048/AR-BT). Começa na Rua Antônio José do Amaral, entre a fa-
xa da linha de transmissão de energia elétrica e a Rua Dr. Salomão Nogueira
rio Tavares, e termina aproximadamente 130 metros além do seu
início, no 13º Subdistrito - Butantã."

Artigo 14 - Passa a ter a seguinte redação o item 3 do
artigo 1º do Decreto nº 18.264, de 29 de setembro de 1982 (Re-
ferência: Plantas AU/16/2541/81 e AU/16/2777/82 de CASE):

"3 - RUA PERSÉPOLIS - código CADLOG 32.951-7

o logradouro atualmente formado pela Rua "9" e pela Rua Exis-
tente do Parque Atlântico, conhecido por "Rua Mongólia" (Setor
095 - Quadras 033 e 438/AR-SA). Começa na Rua Persépolis e ter-
mina na Rua Arnaldo Vilhena, no 32º Subdistrito - Capela do So-
corro."

Artigo 15 - As despesas com a execução do presente decre-
to correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril
de 1984, 431º da fundação de São Paulo.
MÁRIO COVAS, Prefeito
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias
Públicas
GIANFRANCESCO GUARNIERI, Secretário Municipal de Cultura
ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desen-
volvimento Urbano
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios
Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de a-
bril de 1984.
JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, Secretário do Governo Municipi-
pal.

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

Assinado por Carlos Eduardo Gomes em 04/02/2016 14:18:54.

Folha 18 de 39
Proc. Nº 424/1957
PAG 4

Logradouro : R	MANOEL SIMOES				
Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Obs.	
Legislacao de leito					
OFICIALIZ. DE LEITO	7180 LEI		68		Consolid.
				ATIVO	SEHAB

Legislacao de denominacao					
OFICIALIZACAO DE NOME	15416	DECRETO	78		HISTORICO SF/SH
NOVA REDACAO	19545	DECRETO	04/04/84		ATIVO
OFICIALIZACAO DE NOME	19545	DECRETO	84		ATIVO SF/SH

MODULO	CHAVE	CODLOG 29595 - 7
3F	3 RET 5 INIC	8 +PAG

MSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

Autado por Carlos Eduardo Gomes em 04/02/2020 14:18:54.

N. IMOVEL: COMPL.:

18:26:42
Folha PAG 140 fls. 59
Proc. Nº. 424/16
Livia Salomão Nogueira
DISTR. RF 11274
257699

TP	NOME	DO	LOGRADOURO	AR	DISTR.
PC	MANOEL	FERREIRA	SIMÕES	IP	SAC
R	MANOEL	SIMÕES		JT	TRE
R	MANOEL	SIMÕES DA SILVA		G	LAJ
R	MANUEL	DOS SANTOS	SIMÕES	BT	MOR
R	MANUEL	MARQUES	SIMÕES	VP	SLU
R	MANUEL	SIMÕES DE MEDEIROS			

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/08/16 às 14:00
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi RF
Auxiliar Operacional
RF 11.328

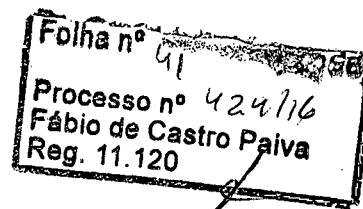
Ao Vereador / À Vereadora
Contra Voto
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 19/08/2016
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 1º do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/10/16 AO 17 HS
POR Karl
SAÍDA 13/10/16 AS 14 H ASS: Karl

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue m juntado S, nesta data, rubricado S
sob nº 41 e 42 de informação nº
em 20/12/16
Nome FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120 SGP-12
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0424/2016, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º A denominação proposta (Viela Manuel Simões) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (Viela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0424/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls.04, 05 e 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ALFREDINHO

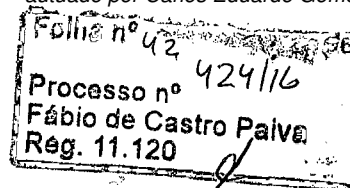
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 04/02/2020 14:18:54.



fls. 62

São Paulo, 18 de outubro de 2016.

Ofício SGP-12 nº 505/2016

Senhor Prefeito,

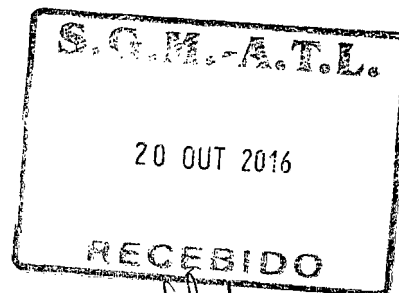
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 424/2016**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIELA MANUEL SIMÕES, LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NA ALTURA DO Nº 183 DA RUA AFONSO CLÁUDIO, VILA PIAUI".

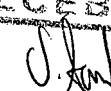
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e das fls. 04, 05 e 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166




Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATL-II

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regulamento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 17

Vome [assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário

117695
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 42 folhas.
Arquivado em 5/1/17
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 43-46 folha de Informação
sob nº 47. 20/01/2017
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 64

São Paulo, 28 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 572/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 505/2016

DOCREC

31/2017

Folha No 93 do proc
No 2424 de 2016
O funcionário

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 424/16, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar logradouro no Distrito do Jaguará.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

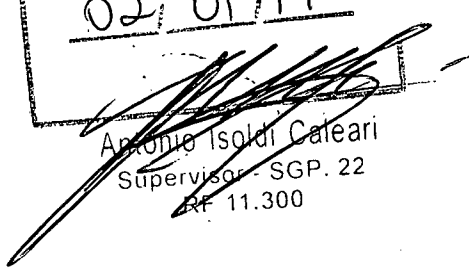
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/bam
Resp 424-16

13:09 02/01/2017 016806 - Protocolo Legislativo - 5872

A Comissão de:
JUST
02/01/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02/01/17 às 19h
 RF 11120

CÓPIA

Folha de Informação n.º 07

Memº 507/2016-ATL III

Do
Em 07/11/2016 (a)

Alzina Aparecida Pires de Almeida

RF: 589.074.8

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora

Janaina Guimarães de Campos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 748.738.1
COMATL II

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 424/16 de autoria do vereador Eliseu Gabriel que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "Viela Manuel Simões".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, existe nesta cidade logradouro com o nome "Rua Manoel Simões", localizado no Distrito "Sacomã" e oficializado pelo "Decreto 15.416, de 27 de outubro de 1978". Embora não se trate da mesma pessoa, a grafia possui similaridade ortográfica e fonética em relação o nome proposto.

A Lei 14.454/2007, Art. 5º, inciso II, orienta que as denominações que apresentam similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação estão sujeitas a alteração. Consumada a nomeação na forma proposta, estarão criadas as condições para uma futura alteração, no sentido contrário do texto legal que visa justamente evitá-la (Art. 5º: "É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos...").

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Em 07/11/2016.

Cintia Stela Negrão Berlini
Coordenadora

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Folha N.º 44 do proc.
n.º PL 424 de 2016
O. funcionário
Angélica M. Gumauskas
Documentalista
21.110.927

SGM / ATL

Assessor Especial - Substituto

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 07/11/2016.

Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 01

do processo nº 2016-0.238.742-3

em 08/12/2016 (a)

Lilian L. O. Vatabe
 Chefe da Seção Técnica-Arguente
 SEL/INFO. 2

Interessado: Vereador Eliseu Gabriel – PL 424/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Viela Manuel Simões

SEL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

Folha N.º 45 do proc
 N.º PL 424 de 2016
 O funcionário

Lina Angélica M. Sumauskas
 Documentalista
 R.º 102.927

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Denomina VIELA MANUEL SIMÕES o logradouro público denominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piaui, São Paulo.”

A referida viela está identificada na planta da Passagem 1350, como viela sanitária.

Considerando a manifestação de SMC/AHSP em fl. nº 16 e em atenção ao solicitado em fl. nº 17, retificamos nossas respostas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à fl. nº 03, conforme segue:

Item 4 – a denominação proposta, “*Manuel Simões*” apesar de não constituir homonímia, constitui similaridade fonética e ortográfica com o nome da Rua Manoel Simões, codlog 29.595-7.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém se trata de denominação vedada pelo art. 5º, inciso II da Lei nº 14.454/2007.

São Paulo, 08/12/2016

Arqº Francisco Caldas Gil
 Supervisor de Cadastro de Logradouros
 SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 04/02/2020 14:18:54.

Folha N.º 46 do proc.
N.º PL 424 de 2016
Funcionário

Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Do processo nº 2016-0.238.742-3

Folha de informação nº 22
em 08/12/2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 424/16 – Vereador Eliseu Gabriel
INFORMAÇÃO: 605/INFO-G/2016

Cláudia R. J. B. Nova
R.F. 650.483.481
SEL/INFO-G

SEL-G

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, para retorno a SGM/ATL.

08/12/2016

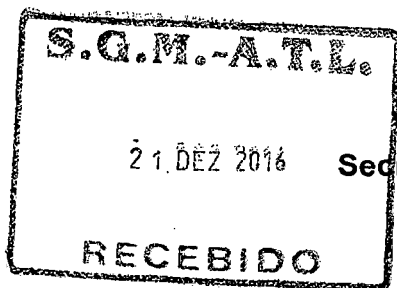
MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFOSEL

SGM - ATL

Sra. Assessora Especial

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de
Informação – INFO acerca do PL 424/16, conforme fl. 21.

08/12/2016



MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

RECEBIDO

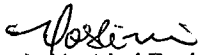
Matéria PL 424/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento.aspx>

A. SGR 33

Sr. Supervisor,

Solicito que este DOCCREC de número 31/2017 seja
juntado ao DL 424/16.

SP, 26/01/2017.


Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

SGP. 12. Equipe de Sec. das Comissões do Pocr. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo **PL** 424 de 2016 30/01/2017

(a) _____

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista – RF 100.927

Foram juntados ao processo os documentos de folhas nº 43 a 46,
conforme solicitado pelo despacho no verso da folha nº 46.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
EQUIPE DE ARQUIVO GERAL**

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 30/01/2017

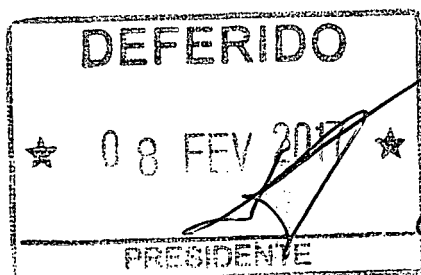
Com 47 folhas.

Lina Angélica Maria Gumauskas

Documentalista
SGP-33 – RF.100.927

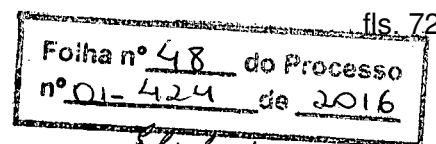
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 48 e folha de informação
sob nº 49 13 / 02 / 2012

Elisete L.S.
Elisete Lopes Silveira
RF 11.393 - SSP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Caio Miranda Carneiro



Eliseu L.S.
Eliseu Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

RDS

81/2017

Sr. Presidente

REQUEIRO, nos termos do artigo 17, I, "g" da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **DESARQUIVAMENTO** dos Projetos do Vereador Eliseu Gabriel, abaixo elencados, para o devido prosseguimento.

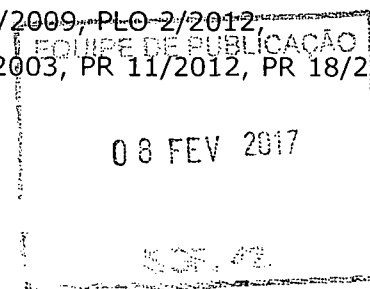
Sala das Sessões,

Caio Miranda Carneiro
Vereador do PSB

Projetos de Lei: PL 61/2001, PL 497/2001, PL 79/2002, PL 80/2002, PL 94/2002, PL 198/2002, PL 199/2002, PL 214/2002, PL 248/2002, PL 328/2002, PL 388/2002, PL 564/2002, PL 732/2002, PL 4/2003, PL 5/2003, PL 168/2003, PL 366/2003, PL 367/2003, PL 544/2003, PL 601/2003, PL 57/2004, PL 87/2004, PL 381/2004, PL 388/2004, PL 405/2004, PL 420/2004, PL 464/2004, PL 195/2007, PL 241/2007, PL 242/2007, PL 296/2007, PL 342/2007, PL 343/2007, PL 386/2007, PL 387/2007, PL 391/2007, PL 392/2007, PL 415/2007, PL 734/2007, PR 14/2007, PL 237/2008, PL 434/2008, PL 442/2008, PL 443/2008, PL 448/2008, PL 552/2009, PL 588/2009, PL 115/2010, PL 116/2010, PL 148/2010, PL 343/2010, PL 291/2011, PL 296/2011, PL 313/2011, PL 314/2011, PL 506/2011, PL 533/2011, PL 546/2011, PL 556/2011, PL 566/2011, PL 11/2012, PL 12/2012, PL 117/2012, PL 129/2012, PL 283/2012, PL 421/2012, PL 515/2012, PL 516/2012, PL 520/2012, PL 521/2012, PL 541/2012, PL 544/2012, PL 545/2012, PL 219/2013, PL 179/2014, PL 209/2014, PL 231/2014, PL 319/2014, PL 475/2014, PL 534/2014, PL 84/2015, PL 108/2015, PL 225/2015, PL 333/2015, PL 334/2015, PL 532/2015, PL 534/2015, PL 600/2015, PL 607/2015, PL 608/2015, PL 654/2015, PL 26/2016, PL 27/2016, PL 28/2016, PL 29/2016, PL 30/2016, PL 101/2016, PL 187/2016, PL 215/2016, PL 228/2016, PL 295/2016, PL 296/2016, PL 352/2016, PL 361/2016, PL 422/2016, PL 423/2016, PL 424/2016, PL 454/2016, PL 488/2016, PL 570/2016, PL 571/2016, PL 587/2016, PL 588/2016, PL 589/2016, PL 590/2016, PL 591/2016, PL 592/2016, PL 593/2016, PL 614/2016.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica: PLO 13/2001, PLO 3/2009, PLO 2/2012

Projetos de Resolução: PR 69/2001, PR 18/2002, PR 44/2003, PR 11/2012, PR 18/2015, PR 5/2016, PR 7/2016.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 04/02/2020 14:18:54.

fls. 73

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01-424 de 20.16.13 / 02 / 2017 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO SOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-81/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Comissão de:
JUST
10,02,17

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/02/17 às 15h
RF 11120

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

JANA/NA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17/02/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/02/17 AS 18h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 076317 AS: 15h ASS: Karol

Segue juntado, nesta data, documento(s)
apel de informação rubricado sob folha(s)
50. Em 25/09/12.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Folha nº 50 do Proc.
Nº 424 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PAH

294/2017

PARECER ... DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 424/2016**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar Viela Manuel Simões, o logradouro público inominado, localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piauí, São Paulo.

No entendimento desta Relatora, o projeto de lei ora analisado reúne condições de ser aprovado.

Em que pese a manifestação prestada pelo Poder Executivo (fls. 43 a 46) a respeito da homonímia ou similaridade com a Rua Manoel Simões, não há que se falar em ambiguidade de identificação, pois são tipos diferentes de vias públicas (viela e rua), não configurando, ao ver desta relatora, as vedações da Lei 14.454/07.

Ante o exposto, sou pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da presente propositura e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/04/17

JANAÍNA LIMA,
Relatora.

De acordo com o parecer.

MÁRIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

ZÉ TURIN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25.7.04 1-7
Pág. 123 Col. 4
Conferido

Rafael Gobles Godol
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de URB
Em 04/05 às 16:30
Rafael Robles Godol
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
MMO 04-ABR. 2017	
Secretário	RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
Comelo Cristóvão

Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Em 19 / 05 / 2017

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 51 Em 21/06/2017
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

827/2017

Folha nº 51 de fls. 77

Processo nº 01-424/2016

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/16**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 424/16**, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a denominação da Vela Manuel Simões, logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piauí.

A propositura tem como finalidade prestar homenagem ao Sr. Manuel Simões, por sua história de vida.

Acompanha a justificativa da proposta, cópia da Certidão de Óbito, além de mapa e fotos do logradouro a ser denominado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela constitucionalidade e legalidade** da propositura, com proposição de substitutivo, para ajustar a descrição do logradouro, nos termos sugeridos pelo Executivo.

Diante dos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/06/2017

SOUZA SANTOS
Presidente

↓ CAMILO CRISTÓFARO
Relator

FABIO RIVA

DALTON SILVANO

JOSÉ POLICE NETO

EDUARDO SUPPLY

PAULO FRANGE

RELCOM

835/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27/06/2017
Pág. 66 Col. 1

Conferido IAA.

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 31/07/17
Inamar Alves de Sousa Jr. IAA
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 01/08/17 às 12h00

RF

Kubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

David Soares

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 01/08/17

Presidente

Ans. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RI

Redistribuição ao Vereador Colo fatene

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19/09/17

Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 57. Em 29/11/17.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



Folha nº 52 do Proc.
Nº 424 de 2016
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 1697/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/2016.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a denominação da VIELA MANUEL SIMÕES, logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piaui.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável**.

O presente projeto objetiva denominar VIELA MANUEL SIMÕES, o logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piaui. Em resposta às solicitações regimentais das Comissões Parlamentares, o Poder Executivo Municipal se manifestou contrário ao PL, dizendo que o nome proposto ao logradouro, embora não constitua homonímia, tem similaridade ortográfica e fonética, o que gera ambiguidade de identificação, pois existe na cidade de São Paulo a Rua Manoel Simões, localizada no Distrito do Sacomã.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deva prosperar, sendo, portanto, contrário o **parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/11/17

ARSELINO TATTO
ELISEU GABRIEL
CLAUDIO FONSECA
Presidente
CEL SO JATENE
Relator
DAVID SOARES
TONINHO VESPOLI
GEORGE HATO

REL 1733/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 17
Pág. 102 Col. 3
Conferido [assinatura]
Rafael Gomes Godoi
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de FIN
Em 27/11/17 às [assinatura]
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/11/17 às 16:45

[assinatura]
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / A Vereadora
A. Francisco
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 28/11/17
[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 53 Em 13/4/17.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53 do Proc.
No 424 de 2016
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

fls. 81

**PARECER Nº 253/18
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/2016**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa denominar Vela Manuel Simões o logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piauí.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 424/2016

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO,
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

13 NOV. 2019

Denomina Vela Manuel Simões o logradouro público inominado, localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piauí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Vela Manuel Simões o logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piauí, Distrito do Jaguará.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/4/18

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO,
VAI À SANÇÃO

17 DEZ. 2019

PRESIDENTE

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

Rel 255/18

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 04 / 18
Pág. 93 Col. 4
Conferido

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

À SGP-21
São Paulo, 13/04/18

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

APPROVADO EM 14 DE ABRIL DE 2018
VOTO 56
13/04/2018
PRESIDENTE

APPROVADO EM 14 DE ABRIL DE 2018
VOTO 56
13/04/2018
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 54 e 56 e
folha de informação sob
nº 57
29/04/19
Marcia Gatti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

8

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

05/11/2019 A 13/11/2019

- Pauta publicada no Diário Oficial da Cidade de 5 de novembro de 2019, página

89.

ORDEM DO DIA

- "PL 424/2016, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Denomina Viela Manuel Simões, logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piauí. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

- Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" os Srs. Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Beto do Social, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Ota, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
ATA COM REDAÇÃO FINAL

Marcia G. Zotti
RF 51/539

SESSÃO: 009-SV fls. 84
DATA: 05/11/2019
FL: 3 DE 9

- Resultado: 50 "sim". Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

- "PDL 56/2019, do Vereador ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS). Dispõe sobre a outorga de medalha Anchieta e diploma de gratidão da cidade de São Paulo ao Sr. Carlos Cavalcante de Souza, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

- Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" os Srs. Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Beto do Social, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaina Lima, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Ota, Patricia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin; absteve-se o Sr. Celso Giannazi.

- Resultado: 49 "sim"; 1 abstenção. Aprovado. Vai à promulgação.

- "PDL 62/2019, do Vereador JAIR TATTO (PT). Dispõe sobre a outorga de salva de prata em homenagem aos 30 anos da diocese de Santo Amaro. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA



Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo nº 01-424. de 2016. 28/11/2019. (a) Marcia Garoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 54.559

Matéria: PL 424 2016
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Promovente: ELISEU GABRIEL (PSB)

Ementa: Denomina Viela Manuel Simões, logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piauí.

Reunião: 17-3-V-9 - 05/11/2019 a
13/11/2019

Data Inicial: 05/11/2019 - Data Final:
13/11/2019

Nome Parlamentar	Voto
ADILSON AMADEU	Sim
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
BETO DO SOCIAL	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSONO GIANNAZI	Sim
CELSONO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-424**, de **2016**, **28** / **11** / **2019**. (a)

NOEMI NONATO	Sim
OTA	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
50	0	0	0	50

Resultado da Votação: Aprovado

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador
EDUARDO TUMA em 26/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

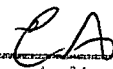
do processo nº 01-424. de 2016. 28/11/2019. (a) Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 57.638

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

28/11/2019

Eduardo Akamine
Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s):
58 e 1 a folha de informação
sob nº 59. 10/01/20


Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RP 11.325 - 8037.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP-4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Forma nº 01-924 de 16

Eduardo Akamine
51.539
administrativo

SESSÃO: 248-SE
DATA: 17/12/2019
FL: 18 DE 29

fls. 89

- "PL 424/2016, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Denomina Viela Manuel Simões, logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piauí. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 424/16, na forma do Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0424 de 2016

19/12/2019

(a)

EA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo

Márcia Gazoti

RF: 11.325

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento de folha nº 53 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 248ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, no dia 17 de dezembro de 2019.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

19/12/2019

CARLOS EDUARDO DE ARAUJO
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2